

Aviso n.º 366/2018

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com Maria Manuela Pacheco de Meireles, para a carreira/categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal da Escola Básica e Secundária de Machico, com início a 1 de dezembro de 2018.

Aviso n.º 367/2018

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com Andreia Patrícia de Abreu Andrade, para a carreira/categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de São Jorge - Cardeal D. Teodósio de Gouveia, com início a 1 de dezembro de 2018.

Aviso n.º 368/2018

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com Maria Helena Sampaio Azevedo, para a carreira/categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal da Escola Básica e Secundária com Pré-escolar e Creche do Porto Moniz, com início a 1 de dezembro de 2018.

Declaração de retificação n.º 36/2018

Procede à retificação do Aviso n.º 351/2018, de 7 de dezembro respeitante ao procedimento concursal para o preenchimento de 30 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, dos mapas de pessoal das Áreas Escolares e Delegações Escolares da Região Autónoma da Madeira (RAM).

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS**Aviso n.º 369/2018**

Abertura de procedimento concursal comum para ocupação, mediante a constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de nomeação, de quatro postos de trabalho previstos e não ocupados, na categoria de Inspetor, da carreira especial de Inspeção de Pescas, no sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, a afetar ao mapa de pessoal da Direção Regional de Pescas.

Aviso n.º 370/2018

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da Assistente Técnica Cecília Maria Gouveia Escobar, pertencente ao Sistema Centralizado de Gestão da Secretaria Regional da Saúde, integrada no Mapa de Pessoal do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, para o Mapa de Pessoal do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM.

CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA**Aviso n.º 371/2018**

Proposta de alteração do Plano Diretor Municipal do Município da Calheta.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL,
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SERVIÇO
DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA
MADEIRA, E.P.E.**

Contrato n.º 294/2018

Considerando que, na sequência da autorização concedida pela Resolução n.º 17/2018, de 11 de janeiro, do Conselho de Governo, publicada no JORAM, I Série, n.º 8, de 16 de janeiro de 2018, foi celebrado no dia 17 de janeiro de 2018, o Contrato-Programa n.º 117/2018, entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., publicado no JORAM, II Série, n.º 10, de 18 de janeiro de 2018, tendo por objeto a definição e quantificação das atividades a realizar pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (SESARAM, E.P.E.) e das contrapartidas financeiras, determinadas em função dos resultados obtidos, no que respeita ao ano de 2018.

Considerando que, como contrapartida pela produção contratada, foi autorizada a concessão ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. do montante

global de € 222.500.000,00 (duzentos e vinte e dois milhões e quinhentos mil euros).

Considerando que, entretanto, através da Resolução n.º 102/2018, de 1 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 34, de 5 de março de 2018, foi aprovada a primeira alteração ao Contrato-Programa celebrado, cujo valor se fixou em € 223.400.000,00 (duzentos e vinte e três milhões e quatrocentos mil euros).

Considerando que, não obstante o exposto, se constata a necessidade de se aprovar nova alteração, devido a circunstâncias supervenientes, emergentes do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, que procedeu à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, diploma que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018 e, ainda, a definição da forma de distribuição das verbas dos jogos sociais, que consignou um aumento da receita própria do SESARAM, E.P.E., impondo-se, em consequência, um reajustamento do Contrato-Programa de funcionamento desta entidade.

Considerando que, concomitantemente, contrariamente ao estimado, até ao presente, não se concretizou a integração da Unidade de Internamento de Longa Duração, denominada de Atalaia Living Care, na Rede Regional de

Cuidados Continuados ou em qualquer outra entidade do foro social.

Considerando que se mantêm internados 211 utentes nessa Unidade, sem qualquer alternativa para o efeito, situação que se vai manter até 31 de dezembro próximo, pelo que, o contrato de subarrendamento do imóvel onde está instalada tem que ser prorrogado.

Considerando que, simultaneamente e pelas mesmas razões, se verifica a necessidade de manter o internamento de 25 utentes com alta clínica, em lar.

Considerando que o Contrato-Programa em vigor não contemplou estas despesas, pelo que, cumpre assegurar o respetivo reforço, que, ascende ao montante de € 57.723,88 (cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e três euros e oitenta e oito cêntimos) a imputar às respetivas rubricas.

Assim, nos termos da autorização conferida pela Resolução n.º 927/2018, de 22 de novembro do Conselho de Governo, publicada no JORAM, I Série, n.º 196, de 27 de novembro, e ao abrigo do disposto na cláusula 11.ª do referido Contrato-Programa, nos artigos 30.º e 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, no artigo 7.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2015/M, de 30 de dezembro, 36/2016/M, de 16 de agosto e 12/2018/M, de 6 de agosto e no disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril e 14/2012/M, de 9 de julho, entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Vice-Presidente do Governo Regional, Dr. Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado e pelo Secretário Regional da Saúde, Dr. Pedro Miguel de Câmara Ramos, adiante designada por primeiro outorgante e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., pessoa coletiva n.º 511 228 848, representado pela Presidente do Conselho de Administração, Dra. Maria Tomásia Figueira Alves, adiante designado por segundo outorgante, é celebrada a segunda alteração ao Contrato-Programa n.º 117/2018, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. em 17 de janeiro de 2018, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto)

O presente contrato tem por objeto proceder à segunda alteração da cláusula segunda, bem como do Anexo I, do Contrato-Programa n.º 117/2018, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. em 17 de janeiro de 2018, que passam a ter a seguinte redação:

«Cláusula Segunda (.....)

1. (...).
2. Como contrapartida à produção contratada, o segundo outorgante receberá o valor de 223.457.723,88 euros (duzentos e vinte e três milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e três euros e oitenta e oito cêntimos), relativa à produção a efetuar em 2018, em prestações mensais e até ao dia 15 do mês a que respeita.
3. (...).

4. (...).
5. O pagamento da comparticipação financeira referida no número 2 desta cláusula produz efeitos financeiros de acordo com a seguinte programação:
 - a) Janeiro: o valor máximo de € 18.541.666,63, (dezoito milhões, quinhentos e quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e três cêntimos) a título de adiantamento da produção do respetivo mês;
 - b) Fevereiro: o valor máximo de € 17.334.757,33, (dezassete milhões, trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e sete euros e trinta e três cêntimos) a título de adiantamento da produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
 - c) Março: o valor máximo de € 15.742.089,17, (quinze milhões, setecentos e quarenta e dois mil e oitenta e nove euros e dezassete cêntimos) a título de adiantamento da produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
 - d) Abril: o valor máximo de € 17.177.947,31, (dezassete milhões, cento e setenta e sete mil, novecentos e quarenta e sete mil e trinta e um cêntimos) a título de adiantamento da produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
 - e) Maio: o valor máximo de € 16.629.717,88, (dezasseis milhões, seiscentos e vinte e nove mil, setecentos e dezassete euros e oitenta e oito cêntimos) a título de adiantamento da produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
 - f) Junho: o valor máximo de € 17.455.388,46, (dezassete milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e oito euros e quarenta e seis cêntimos) a título de adiantamento da produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
 - g) Julho: o valor máximo de € 17.090.762,49, (dezassete milhões, noventa mil, setecentos e sessenta e dois euros e quarenta e nove cêntimos) a título de adiantamento da produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido.
 - h) Agosto: o valor máximo de € 17.008.428,40, (dezassete milhões, oito mil, quatrocentos e vinte e oito euros e quarenta cêntimos) a título de adiantamento da produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido.
 - i) Setembro: o valor máximo de € 15.744.898,87, (quinze milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e oito euros e oitenta e sete cêntimos) a título de adiantamento da produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
 - j) Outubro: o valor máximo de € 15.338.227,52, (quinze milhões, trezentos e trinta e oito mil, duzentos e vinte e sete euros e cinquenta e dois cêntimos) a título de adiantamento da produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês

anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;

- k) De Novembro a Dezembro: o valor máximo de € 27.861.919,91, (vinte e sete milhões, oitocentos e sessenta e um mil, novecentos e dezanove euros e noventa e um cêntimos) por mês, a título de adiantamento da produção mensal, com o

necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido.

6. O somatório dos pagamentos de todas as participações financeiras previstas no número anterior não pode ultrapassar o montante máximo a que se refere o n.º 2 desta cláusula.

Anexo I do Contrato n.º 117/2018, de 17 de janeiro

DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR
INTERNAMENTO HOSPITALAR	n/a	20 500	46 842 500,00 €
INTERNAMENTO UDV	67,00 €	194 500	13 031 500,00 €
INTERNAMENTO CENTROS DE SAÚDE	85,00 €	17 000	1 445 000,00 €
URGÊNCIAS HOSPITALARES	177,13 €	114 000	20 192 820,00 €
CONSULTAS MÉDICAS HOSPITALARES-PRIMEIRAS	55,00 €	65 500	3 602 500,00 €
CONSULTAS MÉDICAS HOSPITALARES-SEGUINTE	31,00 €	170 000	5 270 000,00 €
CONSULTAS INDIRETAS HOSPITALARES	25,00 €	35 000	875 000,00 €
OUTRAS CONSULTAS HOSPITALARES	16,00 €	125 000	2 000 000,00 €
ACTOS CLÍNICOS E MCDT'S HOSPITALARES	n/a	n/a	28 893 722,00 €
TRATAMENTOS DE QUIMIOTERAPIA	496,30 €	16 000	7 940 800,00 €
DIÁLISE	105,81 €	11 500	1 216 815,00 €
URGÊNCIAS CENTROS DE SAÚDE	46,80 €	133 000	6 224 400,00 €
CONSULTAS MÉDICAS CENTROS DE SAÚDE	31,00 €	370 000	11 470 000,00 €
CONSULTAS INDIRETAS CENTROS DE SAÚDE	25,00 €	143 000	3 575 000,00 €
OUTRAS CONSULTAS CENTROS DE SAÚDE	16,00 €	850 000	13 600 000,00 €
ACTOS CLÍNICOS E MCDT'S CENTROS DE SAÚDE	n/a	n/a	19 495 094,00 €
VISITAÇÕES DOMICILIÁRIAS	38,00 €	120 000	4 560 000,00 €
MEDICAÇÃO DO AMBULATÓRIO/MEDICAÇÃO GRATUITA	n/a	n/a	16 000 000,00 €
SUBCONTRATOS	n/a	n/a	11 806 535,00 €
ARRENDAMENTO ATALAIA	n/a	n/a	2 416 037,88 €
TRANSPORTE DOENTES NÃO URGENTES	n/a	n/a	3 000 000,00 €
TOTAL			223 457 723,88 €

Cláusula Segunda (Vigência)

A presente alteração ao contrato-programa produz efeitos à data da sua assinatura.

Elaborado em duplicado, vai pelas partes outorgantes ser assinado e rubricado, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Assinado no Funchal, aos 4 dias do mês de dezembro de 2018.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Região Autónoma da Madeira, representada pelo Vice- Presidente do Governo Regional e Pelo Secretário Regional da Saúde, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado e Pedro Miguel de Câmara Ramos

O SEGUNDO OUTORGANTE, Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., representado pela Presidente do Conselho de Administração, Maria Tomásia Figueira Alves

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Despacho conjunto n.º 65/2018

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, até 31 de dezembro de 2018, em casos excecionais e devidamente fundamentados, é atribuído um acréscimo remuneratório, pela realização de produção médica, para além do respetivo horário normal de trabalho, aos médicos integrados nas carreiras médicas, em especialidades carenciadas e em efetivo exercício de funções no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., mediante vínculo de emprego público ou privado, independentemente do seu regime de trabalho;

Considerando que a identificação das especialidades carenciadas, bem como o montante, os termos e as condições de atribuição deste incentivo são definidos por despacho conjunto dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças, da administração pública e da saúde;

Considerando que o SESARAM, E.P.E., apresenta uma grave escassez de médicos especialistas em Anestesiologia, e médicos especialistas em Pediatria, com a competência específica em Neonatologia, não obstante todos os esforços envidados por esta entidade para a contratação de médicos com esta especialidade/competência, nomeadamente, abertura de ofertas de emprego externas que sistematicamente têm ficado desertas, por falta de candidatos;

Considerando que esta escassez de recursos humanos tem originado, desde 2016, no que à especialidade de Anestesiologia se refere, a diminuição de 30% da capacidade instalada do Bloco Operatório Central e a diminuição progressiva do número de períodos semanais para a realização de exames complementares de diagnóstico e terapêutica, com apoio anestésico, para metade;

Considerando que é necessário garantir o normal funcionamento do Bloco Operatório Central e Exames Complementares de Diagnóstico e Terapêutica que necessitam de apoio da Anestesiologia, por forma a melhorar a resposta clínica nas áreas com necessidade de apoio desta especialidade, nomeada, mas não exaustivamente, nas

intervenções cirúrgicas programadas em todas as especialidades cirúrgicas; nos exames de gastroenterologia adulto e pediatria; em Imagiologia (TCs, RMNs); na Medicina Física e Reabilitação (infiltrações periódicas com toxina botulínica); na hemodinâmica (Cardiologia de intervenção e Neurorradiologia de Intervenção); na Procriação Medicamente Assistida;

Considerando que se torna imperioso recuperar a capacidade instalada, em termos de períodos cirúrgicos, no Bloco Operatório Central, e em períodos para exames complementares de Diagnóstico e Terapêutico com apoio da Anestesiologia;

Considerando que a escassez de recursos humanos especializados em pediatria, com a competência específica em neonatologia, não sendo devidamente acautelada, originará grandes índices de mortalidade e também de morbilidade entre os recém-nascidos e crianças em contexto de cuidados intensivos;

Considerando que de acordo o Colégio de Especialidade de Pediatria da Ordem dos Médicos, única entidade em Portugal com competência para conceder, entre outros, as idoneidades dos serviços para efeitos de poderem deter um serviço de urgência, determinou que só é possível haver serviço de urgência em neonatologia quando haja um médico pediatra, com competência específica em neonatologia, presente;

Considerando que o SESARAM, E.P.E. encontra-se em funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365/366 dias por ano;

Considerando que o funcionamento da Unidade de Neonatologia tem sido assegurado pelos médicos pediatras pertencentes ao SESARAM, E.P.E., com competência específica em neonatologia, e ainda, sempre que necessário, através da contratação de prestação de serviços externos;

Considerando que, no mês de dezembro não será possível proceder a essa contratação externa;

Considerando que, dos médicos pediatras pertencentes ao SESARAM, E.P.E. com competência específica em neonatologia, somente 3 (três) se mostram disponíveis para desempenhar funções no serviço de urgência para além dos limites legalmente previstos;

Considerando que, sendo o SESARAM, E.P.E. a única entidade pública que presta este tipo de cuidados neonatais na Região Autónoma da Madeira é necessário garantir o normal funcionamento da Unidade de Neonatologia do Serviço de Pediatria do SESARAM, E.P.E., na área de cuidados intensivos neonatais e pediátricos, incluindo-se como produção médica a prestação de trabalho em serviço de urgência, desde que ultrapassados os limites de horário legalmente previstos, por forma a não por em causa a prestação de cuidados de saúde em serviço de urgência, que necessitam do apoio destes profissionais médicos pediatras, com a competência específica em neonatologia, garantindo, assim, a resposta clínica nesta Unidade;

Determina-se, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, e sem prejuízo das restantes disposições do referido artigo, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo, o seguinte:

- 1 - Identificar as especialidades de Anestesiologia e de Pediatria, com competência específica em Neonatologia, como especialidades carenciadas.
- 2 - Considerar como produção médica, para efeitos do presente despacho conjunto: